

Mãe D'Água-PB, 09 de setembro de 2025.		Contém 08 (oito) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Ytapuam Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

Mãe D'água – Paraíba, 09 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Mãe D'água - PB, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme descrição do anexo I, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Luiz Furtado de Figueiredo, centro, Mãe D'água – PB, no dia 10,11 e 12 de setembro de 2025, conforme horário especificado no Anexo I do presente Edital, para apresentação dos documentos abaixo discriminados, exigidas de suas respectivas funções.

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- PIS/PASEP/NIS;
- Título Eleitoral;
- Conta Corrente – Banco do Brasil.

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências, no que concerne à entrega de documentação, será efetuada a contratação, nos termos da legislação vigente.

João Paulo Trindade
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

HORÁRIO DE COMPARECIMENTO: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min

FUNÇÃO: Visitador do Programa Criança Feliz.

NOME	CPF	CARGO	ORDEM
FABYOLLA PEREIRA DA SILVEIRA	706.005.424-32	VISITADOR PCF	1º
RENAN SIMÕES DE SOUZA SILVA	711.313.664-84	VISITADOR PCF	2º
RAFAELA BARBOSA RAMOS	118.856.284-39	VISITADOR PCF	3º
BIANCA DE SOUZA LUSTOSA	122.846.794-39	VISITADOR PCF	4º

FUNÇÃO: Orientador Social

NOME	CPF	CARGO	ORDEM
CHARLEIDE DE SOUZA SANTOS GOMES	073.561.854-23	ORIENTADOR SOCIAL	1º



FUNÇÃO: Psicólogo

NOME	CPF	CARGO	ORDEM
CATARINE FORMIGA DE FARIAS	065.904.924-41	PSICOLOGA	1º

Mãe D'água – Paraíba, 09 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 — CMDI

Conselho delibera e aprova o Regimento interno do
Conselho da Pessoa Idosa do Município de Mãe D'água -
PB.

O conselho Municipal de Direitos do Idoso — CMDI, do município de
Mãe D'água — PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei
Municipal Nº 333/2009 de 22 de dezembro de 2009, em reunido
ordinária no dia 09 de setembro de 2025, sob registro em ata.
RESOLVE: Art.1º - Fica aprovado, em inteiro teor o REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
PESSOA IDOSA do Município de Mãe D'água — PB. Art. 2º - Esta
Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Art. 3º -
Revogam-se as disposições em contrário.
Mãe D'água 09 de setembro de 2025.

Rita de Cácia Alves de Lucena Paulo
Rita de Cácia Alves de Lucena Paulo
PRESIDENTE DO CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DO IDOSO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

ART. 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei
Municipal Nº 333/2009 de 22 de dezembro de 2009, órgão colegiado,
de caráter público, permanente, paritário, consultivo, deliberativo,
formulador e controlador da Política Públicas da Pessoa Idosa, que se
regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

ART. 2º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso tem como
finalidades:

- I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política Municipal dos
Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
- II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação
pertinente a Política Municipal dos Direitos dos Idosos;
- III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento
municipal quanto as questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e
legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a lei
federal nº 10.741/2003 e leis pertinentes de caráter estadual e
municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério
Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais do
atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Nº
10.741/03.
- VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos,
programas e pesquisas voltadas para promoção, a proteção e a defesa
dos direitos do idoso;
- VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não
governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – Estabelecer a forma da participação do idoso residente no
custeio da entidade de longa permanência para idosos filantrópicas ou
casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70%
(setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de
assistência social percebido pelo idoso;
- IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentarias e a
proposta orçamentaria anual e suas eventuais alterações, zelando pela
inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no
Fundo Municipal dos Direitos do idoso, elaborando ou aprovando
planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos
oriundos daquele;
- XI – Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela
participação de organizações representativas dos idosos na
implementação de políticas, planos, projetos de atendimentos;



XII – Elaborar o Regimento Interno;

XII – Outras ações visando à proteção do direito do idoso;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência, proporcionará o apoio técnico, administrativo ao necessário funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Mãe D'água

ART.3º - Para os efeitos deste Regulamento considera-se idoso o indivíduo, homem ou mulher, maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ART. 4 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso é composto por 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, os quais apresentam paritariamente os Órgãos Governamentais e não Governamentais, sendo:

I – 05 (cinco) Representantes de Órgãos Governamentais das secretarias Municipais a seguir indicadas:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal Finanças;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento de vagas sendo dada a prioridade a:

- Representantes de entidades atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso;
- Representante de organização de grupos ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- Representantes de entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;
- Representantes de sindicatos e/ou associações de aposentados.

§1º Os Conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares de órgão ou entidade governamental.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, serão eleitos entre seus pares, em fórum próprio.

§4º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de publicação de Resolução aprovada pela maioria de seus membros

§5º Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

§ 6º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMI, de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - Organização de usuários, as que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos Idosos;

II - Entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal, as que prestam atendimento assistencial específico sem fins lucrativos ou assessoramento aos benefícios abrangidos por Lei e órgão de capacitação profissional, as universidades que promovam a formação de trabalhadores na área de Assistência Social;

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo da assistência social ou defesa dos direitos da cidadania

ART.5 - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMI, e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações.

§1º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por um mandato de igual período

Parágrafo Único: O conselho terá um número limitado de conselheiros os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 6º - É dever dos Conselheiros;

a – Comparecer nas reuniões e acatar as suas deliberações;

b – Votar nas proposições apresentadas;

c – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual for eleito e designado;

d – Prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre seus membros;

e – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante a política de proteção ao Idoso.

ART. 7º - É direito do conselheiro,

a – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;



- b – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- c – Candidatar ao cargo de Presidente e de membros da diretoria;
- d - Apresentar proposituras

ART. 8º- As reuniões ordinárias ou extraordinárias e as assembleias Gerais, serão devidamente convocadas através de edital de convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias devidamente enviado para cada conselheiro, ou por aviso afixado no mural da casa dos Conselhos, ou outro meio de comunicação.

ART. 9º - As reuniões ou Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes

ART. 10 - As Reuniões ou Assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente, ou na sua ausência pelo vice presidente.

ART. 11- Compete ao Plenário do Conselho:

a) Eleger, empossar e **destituir os** membros da Diretoria e Secretário Executivo

b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;

c) Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;

d) Reforma e dissolução do presente Regimento Interno, no momento em que seja necessário;

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

ART. 12- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III – Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na secretaria deste conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ART. 13- É garantido a 1/5 dos conselheiros o direito de promover a convocação de reunião deste colegiado.

ART. 14- A Diretoria Executiva eleita em será composta por Presidente e vice presidente, escolhidos mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver entre presidência e vice presidência uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais.

ART. 15- A presidência e vice presidência eleita por 02 anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 16 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;

b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

c) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;



d) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, em como abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;

ART. 17 - São atribuições do Vice - Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 18 - São atribuições do Secretário compete:

a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;

b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;

c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART. 19 - A eleição para Presidente e Vice presidente, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos conselheiros presentes.

ART. 20 - Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

ART. 21 - A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 22 - O fundo Municipal de direitos do idoso é vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Finanças e tem sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovado pelo

Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sem prejuízo das demais atribuições, compete:

I – Deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do Idoso no seu âmbito de ação;

II – Deliberar sobre demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

Art. 23 – De acordo com a Lei Municipal de Nº 333/ 2009, caberá a Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar Cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do conselho não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 24 - O Regimento Interno somente poderá ser reformado aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 25 - A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos conselheiros da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade



congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 26 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 27 - O presente Regimento Interno deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 28 – O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 09 de setembro de 2025.

Mãe D'Água, 09 de setembro de 2025

RITA DE CÁCIA ALVES DE LUCENA PAULO
PRESIDENTE

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.236/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ sob nº 52.919.905/0001-63.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.298,00 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.235/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: B9 BEBEDOUROS COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ sob nº 05.490.249/0001-46.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.867,70 (Vinte e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. 01.237/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 42.753.718/0001-07.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.570,00 (Quinze mil, quinhentos e setenta reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.238/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: FRANCIELE ELETRO LTDA - ME, CNPJ sob nº 47.646.580/0001-52.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.150,00 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.240/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP, CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.241/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA - ME, CNPJ sob nº 21.062.777/0001-50.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.998,76 (Dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 01.242/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mãe D'água-PB.

CONTRATADO: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49.

OBJETO: Aquisição parcelada de eletrodomésticos, destinados a atender as secretarias do município de Mãe D'água – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.122,48 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 25 de agosto de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 – Lei nº 14.133/2021



OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, de produtos panificados (tais como pães diversos, bolos, biscoitos, salgados, entre outros itens de padaria), destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais.

* **DATA SESSÃO:** imprerterivelmente até às 08h30min do dia 23 de setembro de 2025;

* **LOCAL:** Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 59, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/ Mãe D'água – PB, 8 de setembro de 2025.

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 – Lei nº 14.133/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, tais como queijos, azeitonas, refrigerantes e demais produtos similares, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água e suas Secretarias.

* **DATA SESSÃO:** imprerterivelmente até às 08h30min do dia 24 de setembro de 2025;

* **LOCAL:** Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br/

INFORMAÇÕES: Em todos os dias uteis das 08h às 12h, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 59, Centro. O edital poderá ser adquirido através do site www.maedagua.pb.gov.br, site www.tce.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br/ Mãe D'água – PB, 8 de setembro de 2025.

MARIA ALBETÂNIA MARTINS PORFIRIO
PREGOEIRA OFICIAL/PMMD

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 - LEI Nº. 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.57/2025

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo tipo Van (TETO ALTO) original de fábrica, 0 km, 2025/2025 ou superior adaptada para **AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO**, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Mãe d'água-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - SOCETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-EPP, CNPJ sob nº 29.987.662/0001-89, vencendo no item 1, com valor global de R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais); perfazendo o valor total de R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo. Mãe D'Água-PB, 9 de setembro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR